

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2013**  
(Do Senador Valdir Raupp)

*Proíbe a cobrança de roaming nacional ou adicional por chamada, em localidades atendidas pelas mesmas redes das operadoras de telefonia móvel contratada.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º.** Fica proibida, no serviço de telefonia móvel, a cobrança de roaming nacional ou adicional por chamada no caso de ligações originadas e finalizadas em redes de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta lei, entende-se por “adicional por chamada” o valor cobrado pela prestadora de serviço de telefonia móvel por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver utilizando a linha em área diversa da que foi registrada.

**Art.2º.** No caso de descumprimento desta lei, seus infratores sujeitam-se às penalidades estabelecidas na Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997.

**Art.3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os usuários da telefonia móvel no Brasil pagam uma taxa adicional quando utilizam os telefones móveis fora da área de origem. Esse ônus a mais encarece em muito a conta telefônica dos usuários.

A cobrança do roaming somente era justificada no início do uso da telefonia celular, quando as empresas precisavam se utilizar das redes de

outras operadoras para assegurar aos usuários a possibilidade de telefonarem estando em outras localidades, fornecendo, dessa forma, um serviço ininterrupto.

Atualmente, esse argumento não é mais válido, pois que quase todas as operadoras utilizam suas próprias redes. Assim, não há motivo para a cobrança do roaming nacional, a não ser nos casos em que não exista rede da operadora, conforme disposto no projeto.

Apesar da Agência Nacional de Telecomunicação – ANATEL, já ter manifestado a intenção de proibir esse tipo de cobrança, por considerá-la injustificada, entendemos que o meio mais adequado é a lei, uma vez que esta confere maior segurança jurídica.

Nesse sentido, por considerar oportuno, meritório e justo o presente projeto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP

## LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.472 de 16 de julho de 1997